




PROCESSO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELARES PARA O MUNICÍPIO DE  
PONTO CHIQUE-MG

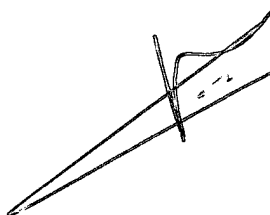
**Resolução 003/2019**

Informa o Gabarito da Prova Realizada no dia 09 de Junho de 2019

Art.1º Fica divulgado o Gabarito da Prova para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Ponto Chique/MG, realizada no dia 09/06/2019.

Ponto Chique – MG , 10 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Antônia Aparecida Lemos Pereira  
Presidente do CMDCA





PROCESSO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG

**GABARITO**

QUESTÃO	RESPOSTAS
1	B
2	C
3	C
4	B
5	C
6	D
7	C
8	D
9	A
10	D
11	B
12	A
13	B
14	A
15	A
16	A
17	A
18	B
19	D
20	C
21	D
22	C
23	D
24	C
25	C
26	C
27	C
28	D
29	D
30	C

*Bevira*  
Antônia Aparecida lemos Pereira  
Presidente do CMDCA

## EDITAL Nº 002/2019

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTO CHIQUE – MG – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais Nº 198 de 22 de maio de 2015 e pela Lei Nº 266/2019 de 05 de abril de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, para o ano de 2019.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela pelas Leis Municipais Nº 198 de 22 de maio de 2015 e pela Lei Nº 266/2019 de 05 de abril de 2019, e Resolução nº 002/2019 do CMDCA local, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes, conforme a Lei Nº 13.824/2019.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 1 (**uma**) vaga para membro titular e 5 (**cinco**) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;


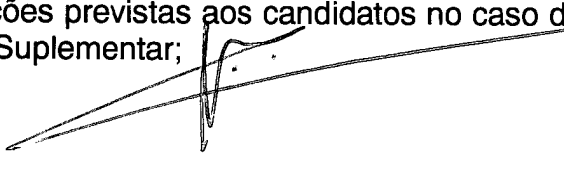
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Suplementar;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Ponto Chique – MG

IV –a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Suplementar; e

V – as vedações.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTOR

3.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

3.2. Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento oficial de Identidade ou outro de igual valor;

3.3. Residir no município há pelo menos 02 anos, comprovado por meio de apresentação de conta de luz, água ou telefone fixo, ou título de eleitor;

3.4. Estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça eleitoral, constando estar em dias com suas obrigações eleitorais;

3.5. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, a conclusão do Ensino Médio completo no ato da inscrição.

3.6. Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

3.7. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40(quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido pela lei municipal Nº 198 de 22 de maio de 2015 e no regimento Interno do conselho tutelar.

4.2. O valor do vencimento mensal será de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, o valor de **01(um) salário mínimo**, vigente no país, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.4. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4.5. Se o servidor municipal for leito para o conselho tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou no valor de seus vencimentos incorporados, ficando garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, bem como a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, assim que findo os seus mandatos.

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTOR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Ponto Chique – MG

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é encarregada de analisar pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de **03 (três) dias** contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Suplementar que ocorrerá no dia **11 de Agosto de 2019**.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

### 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Ponto Chique – MG

III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha Suplementar;

IV - Quarta Etapa: Diplomação e Posse

### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data definida pelo CMDCA iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento a ser preenchido pessoalmente, em modelo disponibilizado pelo Município em anexo a este Edital, e efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período **14 de Junho de 2019 à 25 de Junho de 2019**, no horário de **8:00 às 17:00 horas**, no **CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS**, localizado à **Rua João Ramos, s/nº, centro, nesta cidade**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ponto Chique – MG.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé:

I. Documento de identidade de valor legal no conste filiação, retrato e assinatura;

II. CPF;

III. Título eleitoral, e comprovantes de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

IV. comprovante de residência;

V. comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

V. em relação ao item 3.1., critério da comissão Organizadora, comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e/ ou Instituição da comunidade local.

Parágrafo único – a ausência de quaisquer documentos solicitados pelos itens de I a V acarretará o indeferimento da inscrição.

### 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de **10 (dez) dias** após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de **03 (três) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Ponto Chique – MG

legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá **03 (três) dias** após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar, que ocorrerá no dia **26 de Junho de 2019**.

11.5. No dia **26 de junho de 2019**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de **03 (três) dias** após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

### 12. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

12.1 O processo de Escolha Suplementar ocorrerá no dia **11 de Agosto de 2019** na Escola Estadual Professor Edilson Brandão no horário 08:00 às 17:00, situado na Rua Mestra Anália nº340-Centro-Ponto Chique-MG.

### 13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

### 14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver curso na área do Estatuto da criança e adolescente. Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada;

### 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome de um conselheiro tutelar titular e os cinco suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### 16. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Suplementar e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Suplementar.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

*Munic*

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Suplementar é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Suplementar fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### 18. DA QUARTA A ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2. A posse do conselheiro tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **01 de Setembro de 2019**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais Nº 198 de 22 de maio de 2015 e pela Lei Nº 266/2019 e Resolução Nº 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA local.


20.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar dos conselheiros tutelares.

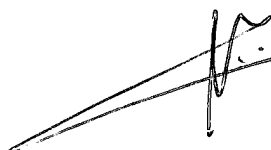
20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal local.**

Ponto Chique – MG, 10 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônia Aparecida Lemos Pereira**  
**Presidente do CMDCA**





**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA SUPLEMENTAR DO EDITAL Nº 002/2019.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTO CHIQUE – MG – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais Nº 198 de 22 de maio de 2015 e pela Lei Nº 266/2019 de 05 de abril de 2019, faz **PUBLICAR** o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar, para a data de 01/09/2019 á 01/01/2020.

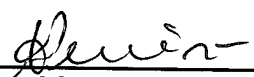
1º. Para adequação conforme guia de orientação do processo de escolha de conselheiros tutelares da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

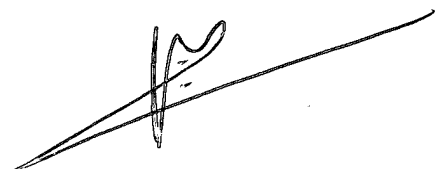
2º. Para adequação da escolha Suplementar no preenchimento imediato de 01 conselheiro tutelar titular e 05 conselheiros suplentes de acordo com a resolução Nº170/2014 do CONANDA

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal local.**

Ponto Chique – MG, 10 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônia Aparecida Lemos Pereira**  
Presidente do CMDCA



**ANEXO**

Calendário Referente ao Edital nº 002/2019 do CMDCA

Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Mandato-01/09/2019 á 01/01/2020

	AÇÃO/EVENTO	PERIODO
01	Publicação do Edital	10/06/2019
02	Período de inscrição para candidatura	14/06 à 25/06
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	26/06
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	Até 01/07
05	Divulgação do julgamento dos recursos	02/07
06	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da comissão.	Até 05/07
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA e homologação das inscrições	08/07
08	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação para reunião com candidatos.	10/07
09	Realização da reunião com candidatos habilitados	12/07
10	Divulgação da relação dos candidatos habilitados, constando nome completo, com indicação do respectivo número e nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação.	15/07
11	Período da Campanha Eleitoral	16/07 à 10/08
12	Eleição	11/08
13	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	12/08
14	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	15/08
15	Diplomação dos candidatos eleitos	16/08
16	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	19/08
17	Nomeação do Prefeito dos 01 candidato mais votado	30/08
18	Data da posse	01/09/2019

